CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 20/01/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 037/2020

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS ACOMPANHANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seus representantes legais DECRETA a seguinte LEI:

Art.1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Horizonte-Ce, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Restaurantes;

V - Lojas em geral; e

VI - Similares.

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico, carteirinha do autista (caso o município disponibilize) ou outro documento que comprove o TEA (Transtorno de Espectro Autista).

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art.3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Horizonte, ficam obrigados a divulgar em local visível o atendimento prioritário de autistas e seus acompanhantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de sua sanção.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Vereador – PDT

JUSTIFICA-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Trata-se de Projeto de Lei que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, lojas, farmácias, cinema ou qualquer outro ambiente propicio.

O autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes, é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento.

A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto, possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano. É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes.

Ademais, estudos revelam que uma em cada 88 crianças nascem com autismo, totalizando em todo o planeta mais de 70 milhões de pessoas e no Brasil um total de quase 3 milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, a 1% dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 a 60 anos.

Por oportuno, é sabido que os pais dos autistas que muito se esforçam pelos direitos dos seus filhos, necessitam de bons atendimentos assim como os direitos dos seus filhos assegurados.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL